



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 075/2020

Contrato para prestação de serviços de emissão e renovação, à distância, de certificado digital pessoa física A3 ICP-Brasil, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 39 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 39.826/2020 (Pregão n. 038/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Objectti Soluções Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 011/2020, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua 9, s/n, Quadra E-12, Lote 12-AE, sala 03, Marista, Goiânia/GO, telefone (62) 3412-0399, e-mail licitacoes@objectti.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.735.236/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Drielle de Bastos Silva, inscrita no CPF sob o n. 027.196.001-99, residente e domiciliada em Goiânia/GO, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de emissão e renovação, à distância, de certificado digital pessoa física A3 ICP-Brasil, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 038/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de emissão e renovação, à distância, de certificado digital pessoa física A3 ICP-Brasil, conforme abaixo detalhado:

1.1.1. Prestação de serviço de primeira emissão de certificado digital pessoa física e-CPF A3 ICP-Brasil por meio de videoconferência (ITEM 3).

#	Requisitos Técnicos
Da visão geral do objeto	
01	Prestação de serviço de primeira emissão, à distância, de certificado digital

	pessoa física e-CPF A3 ICP-Brasil, em mídia criptográfica tipo <i>token</i> USB a ser fornecida pela Contratada, por 12 (doze) meses a partir da emissão, nos termos da Resolução nº 170, de 23 de abril de 2020, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
Do modo de emissão	
02	O processo de emissão deverá ocorrer à distância, dispensando a interação humana direta e a necessidade de ida a ponto de atendimento físico de Autoridade de Registro (AR) para validação presencial ou qualquer outro procedimento.
03	A identificação e cadastro do requerente deverá ocorrer à distância, por meio da realização de videoconferência pré-agendada com o servidor titular, de acordo com os procedimentos regulamentadas pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2020, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), dispensando-se a coleta das impressões digitais, conforme disposto no Art. 2º, II, da Resolução nº 170 da ICP-Brasil.
Do certificado	
04	O certificado deverá ter validade de 12 (doze) meses a partir da emissão.
05	Padrão ICP-Brasil, totalmente aderente aos requisitos, instruções normativas e às resoluções da ICP-Brasil e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
06	Deverá utilizar algoritmos de criptografia e de assinatura digital, bem como tamanho das chaves e hashes conforme padrões definidos pela ICP-Brasil.
07	Emitido sob a mais recente e atual hierarquia da ICP-Brasil.
08	Importada a cadeia de certificação completa para o <i>token</i> criptográfico USB.
09	Suportar uso para assinatura de documentos digitais, mensagens de correio eletrônico e autenticação de cliente.
10	Emitido por AC credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
11	A Contratada deverá ser uma AR operacionalmente vinculada a uma AC credenciada pela ICP-Brasil, ou ser a própria AC.
12	O presente item engloba o respectivo serviço de AR, se houver.
Da emissão	
13	Caso seja necessário voucher (ou instrumento equivalente) para a solicitação da emissão do certificado digital por videoconferência, a Contratada deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato a relação de vouchers conforme a quantidade de emissões solicitadas no pedido, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE/SC.
14	A Contratada deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato informações sobre o fluxo do processo de emissão à distância por videoconferência, com orientações relativas a todas as fases do processo, da solicitação à instalação do certificado emitido, respondendo prontamente a eventuais dúvidas a ela encaminhadas.
15	A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato o endereço eletrônico (link) para a aplicação remota, caso esta seja necessária na solicitação das emissões pelos requerentes.
16	A Contratada deverá entrar em contato com o requerente para agendamento da videoconferência em até 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação, informando as datas e horários disponíveis, permitindo o agendamento da data e horário escolhidos pelo servidor em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a partir da data do contato.
17	A Contratada deverá conceder acesso ao Gestor do Contrato a aplicação eletrônica que permita o gerenciamento dos vouchers e das emissões

	realizadas.
Do token criptográfico	
18	Cada pedido de emissão de certificado deverá acompanhar o fornecimento de uma nova mídia criptográfica tipo <i>token</i> USB pela Contratada, sem custo adicional ao TRE/SC, devendo ser previamente enviada ao endereço do requerente ou ao TRE/SC (se assim solicitado pelo Gestor do Contrato) em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE/SC.
19	Modelo homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO.
20	Compatível com o certificado digital cotado, sendo utilizado para a geração do par de chaves criptográficas e armazenamento da chave privada e do certificado.
21	Capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias completas de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
22	Conector USB tipo "A", compatível com a versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0).
23	Permitir conexão direta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
24	Suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
25	Carcaça de material resistente à queda e violação.
26	Driver e programa de gerenciamento para os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 e Linux.
27	Suporte às APIs Microsoft CAPI e PKCS#11.
28	Proteger o acesso ao dispositivo por PIN (Personal Identification Number) de, no mínimo, 6 (seis) caracteres alfanuméricos.
29	Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução.
30	Permitir o desbloqueio do PIN do <i>token</i> mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
31	Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.
32	O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir: a) gerenciamento do dispositivo; b) exportação de certificados armazenados no dispositivo; c) importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315; d) importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo; e) visualização de certificados armazenados no dispositivo; f) remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular; g) reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados e geração de nova senha de acesso.
33	As mídias <i>token</i> deverão ser novas, não recondicionadas, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 038/2020, de 08/07/2020, e da Ata de Registro de Preços n. 011/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/07/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte

integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e fornecimento do produto objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por 1 (uma) unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 23 – Emissão de Certificados Digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE001000, em 05/10/2020, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Serviços de TI do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. entregar os objetos no prazo, nas especificações e nas quantidades constantes neste Contrato, assim como com as características descritas na proposta;

9.1.4. emitir os certificados digitais sob demanda, em qualquer quantitativo demandado no pedido;

9.1.5. substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos de que trata esta subcláusula não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato. Em caso de substituição de produto, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

9.1.6. conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.7. informar ao Gestor do Contrato os dados de contato de representante ou área da empresa para qual serão encaminhadas e recebidas informações referentes ao controle das emissões, visando a ágil e efetiva coordenação da execução dos serviços contratados entre as partes;

9.1.8. disponibilizar ao Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE/SC, a relação de *vouchers* (ou instrumento equivalente) para uso pelos servidores na aplicação remota a ser utilizada para as solicitações de renovação dos certificados;

9.1.9. disponibilizar ao Gestor do Contrato informações sobre o fluxo do processo de renovação à distância a ser adotado, com orientações relativas a todas as fases do processo, da solicitação à instalação do certificado emitido, respondendo prontamente a eventuais dúvidas a ela encaminhadas;

9.1.10. informar ao Gestor do Contrato o endereço eletrônico (*link*) para a aplicação remota a ser utilizada pelos servidores para solicitação da renovação “*online*”, se for o caso;

9.1.11. no caso da necessidade de validação por videoconferência, a Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato o endereço eletrônico (*link*) para a aplicação remota a ser utilizada pelos servidores para solicitação da renovação por videoconferência. Ainda, deverá entrar em contato com o servidor requerente para agendamento do procedimento em até 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação, informando as datas e horários disponíveis, permitindo o agendamento da data e horário escolhidos pelo servidor em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a partir da data do contato;

9.1.12. conceder acesso ao Gestor do Contrato a aplicação eletrônica que permita o gerenciamento dos *vouchers* e das emissões realizadas;

9.1.13. entregar, até o quinto dia útil do mês, via *e-mail* ao Gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal para faturamento, o relatório mensal de certificados digitais emitidos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, CPF e data da emissão;

9.1.14. disponibilizar Central de Atendimento para abertura e finalização de chamados de suporte técnico, pelo menos no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A Central de Atendimento poderá ser acionada por telefone, *e-mail* e pela Internet. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao TRESC um número único de identificação do chamado;

9.1.15. prestar garantia ao produto e a todos os seus componentes pelo período de 12 (doze) meses, para o ITEM 3 (certificado digital e mídia criptográfica), a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

9.1.15.1. caso a mídia criptográfica apresente vício durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado, contendo um certificado digital pessoa física A3 ICP-Brasil válido;

9.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.17. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 038/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, na execução ou na substituição de item deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas

alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DRIELE DE BASTOS SILVA
PROCURADORA